



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALÁCIO 7 DE SETEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 04/2022.

Institui o Programa
PARLAMENTO INFANTO
JUVENIL” no município de São
Bento do Trairi, e da outras
providencias

José Edson Pereira de Medeiros (Edinho), vereador, com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 14, da Lei Orgânica do Município e no Regime Interno, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de de São Bento do Trairi-RN, o Programa “**PARLAMENTO INFANTO JUVENIL**”, com os seguintes objetivos gerais:

I-Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada a responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II-integrar com o Poder legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para a sociedade;

III-criar junto a comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção a conquista da cidadania, em um processo de continua aprendizagem.

Art. 2º. Constituem objetivos específicos do programa:

I. proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre os projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de São Bento do Trairi;

II. possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de São Bento do Trairi e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III. favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município São Bento do Trairi que mais afetam a população;

IV- proporcionar situações em que os alunos, como Vereadores Infanto Juvenis, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade;

V- sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto Câmara Mirim e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

Art. 3º. O Parlamento Infanto Juvenil, será composta por 09 (nove) vereadores, devidamente matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular da rede



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALÁCIO 7 DE SETEMBRO

municipal e estadual de São Bento do Trairi, mediante processo seletivo eleitoral de escolha, vedada a reeleição. Serão 03 vagas no Parlamento Infante Juvenil para a Escola Municipal José Ribeiro da Silva e 06 vagas para a Escola Estadual Professora Maria Lídia da Silva.

§1º: O processo de escolha dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto.

§2º Deste processo poderão participar os alunos devidamente matriculados no ensino fundamental regular da rede municipal e estadual de ensino de São Bento do Trairi do 7º ao 9º ano, com idade entre 12 a 17 anos completos no ano da legislatura.

§3º A candidatura é individual, podendo candidatar-se os alunos do ensino fundamental regular da rede municipal de São Bento do Trairi, atendendo aos requisitos do §2º deste artigo.

§4º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos de ensino fundamental da rede regular, no período de 15 (quinze) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipo, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, diretamente com as instituições de ensino a organização e coordenação da eleição do Parlamento Infante Juvenil, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre estes durante o pleito eleitoral.

§6º Estes e demais critérios para eleição, posse e exercício do mandato serão regulamentados em Regimento Interno próprio, de responsabilidade de elaboração pela Secretaria Municipal de Educação de São Bento do Trairi, ficando a execução do programa, de responsabilidade da Câmara Municipal de São Bento do Trairi

Art. 4º A eleição para o programa ocorrerá no início do segundo bimestre do ano letivo de 2022.

Parágrafo único – O Vereador exercerá mandato durante um ano letivo, sendo vedada a reeleição.

Art. 5º Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa de servidores do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição.

Art. 6º Serão considerados eleitos os 09 (nove) alunos com maior número de votos de cada instituição.

Art. 7º Serão considerados eleitos os 09(nove) alunos com maior número de votos, sendo que os demais ficarão na condição de suplente obedecida a ordem de número de votos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALÁCIO 7 DE SETEMBRO

Art. 8º Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara de Vereadores para a diplomação e posse, na primeira semana do mês subseqüente a realização das eleições nas escolas.

Art. 9º Antes do início das sessões mirins, os Vereadores eleitos receberão capacitação pela comissão de servidores do Legislativo, onde lhe serão oportunizadas palestras e oficinas sobre o trabalho que irão desenvolver Parlamento Infante Juvenil.

Art. 10º Fica autorizado o Presidente do Poder Legislativo Municipal a criar, através de Portaria própria, uma comissão composta por três vereador/servidores, para realizar os trabalhos de capacitação Parlamento Infante Juvenil, bem como, das demais atividades do programa.

Art. 11º Após a capacitação, e na primeira reunião ordinária deverá ser promovida a eleição para composição da mesa diretora que conduzirá os trabalhos Parlamento Infante Juvenil, mediante votação aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 12º Compete ao Parlamento Infante Juvenil, especificamente, apresentar proposições que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade Sãobentense, relativas à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

Art. 13º As sessões do Parlamento Infante Juvenil poderão realizar-se-ão bimestralmente, de acordo com prévio calendário, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de São Bento do Trairi.

Parágrafo único As datas das sessões serão definidas em calendário pela mesa diretora da Casa Legislativa.

Art. 14º As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos presentes.

§1º Para que exista quórum, é permitido que o suplente substitua o Vereador Mirim titular, na ausência deste, mediante simples comunicado, que será lido em sessão.

§2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, nos seguintes casos:

I – Quando de desistência formalizada;

II – Se o titular faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável;

III – Se deixar de tomar posse sem motivo justificado.

Art. 15º As sessões do Parlamento Infante Juvenil deverão, obrigatoriamente, sempre ser acompanhadas por, no mínimo, um Vereador, um assessor legislativo e um representante docente/administrativo de uma escola participante do projeto.

Art. 16º O mandato dos Vereadores Mirins, encerra-se com a nova eleição e posse dos novos vereadores no ano seguinte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALÁCIO 7 DE SETEMBRO

Parágrafo Único: Os Vereadores mirins poderão receber do Poder Executivo, incentivo financeiro durante o mandato.

Art. 17º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do exercício competente.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Trairi/RN, 04 de Abril de 2022.



JOSÉ EDSON PEREIRA DE MEDEIROS
Vereador Autor



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALÁCIO 7 DE SETEMBRO

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores:

O programa "PARLAMENTO INFANTO JUVENIL" tem como objetivo principal promover a interação entre o Poder Legislativo e os alunos das redes de ensino pública, permitindo aos alunos melhor entendimento referente ao papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vivem, contribuindo assim para a formação de melhores cidadãos e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Esse programa proporcionará a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de São Bento do Trairi.

Possibilitará a cada estudante que venha conhecer cada vereador e as propostas apresentadas por eles em prol da comunidade, favorecendo assim o conhecimento das atividades, discussão e reflexão sobre cada item referente aos problemas da cidade de São Bento do Trairi que mais afetam nossa população.

Proporcionará situações em que os alunos, correspondendo a figura do vereador, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais, sensibilizando os professores, funcionários e pais de alunos sua participação do Programa Vereador Mirim, e apresentem sugestões para seu aperfeiçoamento.

Pela importância da presente matéria, solicitamos o apoio de todos os vereadores para a sua aprovação.


JOSÉ EDSON PEREIRA DE MEDEIROS
Vereador Autor

LIDO NA SESSAO
De 07 / 04 / 2022

1º Secretário

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO
DE CJRF
EM 07 / 04 / 2022

Presidente

Secretário

PARECER

A Comissão de CJRF
Reunida em 12 / 04 / 2022
Opina favoravelmente a aprovação
presente Pl. 04/2022 - Edson
Em 12 / 04 / 2022
Pres. [assinatura]
Rel. [assinatura]
Mem. [assinatura]

JAISSON

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO
DE FOCCF
EM 07 / 04 / 2022

Presidente

Secretário

PARECER

A Comissão de FOCCF
Reunida em 12 / 04 / 2022
Opina favoravelmente a aprovação
presente Pl. 04/2022 - Edson
Em 12 / 04 / 2022
Pres. [assinatura]
Rel. [assinatura]
Mem. [assinatura]

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO
DE ECRSASL
EM 07 / 04 / 2022

Presidente

Secretário

PARECER

A Comissão de ECRSASL
Reunida em 12 / 04 / 2022
Opina favoravelmente a aprovação
presente Pl. 04/2022 - Edson
Em 12 / 04 / 2022
Pres. [assinatura]
Rel. [assinatura]
Mem. [assinatura]

EDUARDO